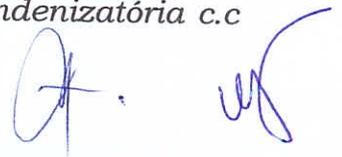

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente, declarada de utilidade pública, federal, estadual e municipal, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, (CNES) sob o n.º 71.000116195/2009-01, CNPJ n.º 03.276.524/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu presidente, Dr. **ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, portador da RG n.º 65620 SSP/MS e do CPF n.º 171.797.189-04, residente e domiciliado na Rua Golden Gate, n.º 155, Carandá Bosque, CEP 79.032-500, Campo Grande/MS e **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SANTA CASA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.271.648/0001-8, neste ato representada por seu presidente, Dr. **ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, portador da RG n.º 65620 SSP/MS e do CPF n.º 171.797.189-04, residente e domiciliado na Rua Golden Gate, n.º 155, Carandá Bosque, CEP 79.032-500, Campo Grande/MS.

CONTRATADA: Maria de Fátima da Silva Gomes, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob o n. 2.708, portadora do CPF n.º 171.521.511-72 com escritório da Rua Alagoas, n. 396, sala 1007, 10 andar, Edifício Atrium – Jardim dos Estados – Campo Grande/MS.

Através do presente instrumento particular, as contratantes acima qualificadas, doravante simplesmente denominada como **CLIENTES**, contrata os serviços profissionais da **ADVOGADA**, como passam a se denominar a contratada acima, para a finalidade e respeitadas as condições que seguem:

Cláusula 1ª. AS **CLIENTES**, contratam, neste ato, os serviços profissionais da **ADVOGADA** para *patrocinar uma ação de natureza civil indenizatória c.c*



*obrigação de fazer e não fazer com pedido de tutela de urgência, em desfavor da empresa Correio do Estado S.A, tendo em vista as inúmeras notícias falsas veiculadas por seu meio de comunicação em desfavor das contratantes. A **ADVOGADA** atuará junto ao Fórum de Campo Grande/MS e Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, interpondo todos os tipos de recursos cabíveis, assim como Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, caso haja matéria, **até o final do processo.***

Parágrafo Primeiro. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, ou seja, todos os atos relativos ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no instrumento de mandato.

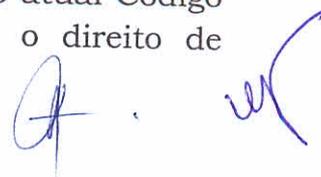
Cláusula 2ª. A **CLIENTE** pagará a **ADVOGADA** a título de honorários advocatícios contratuais o valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, que serão pagos integralmente da data da assinatura do presente (12 de junho de 2019), a título de entrada, na conta indicada pela advogada, **além de 10% (dez por cento) do que for auferido na referida ação, em caso de êxito.**

Cláusula 3ª. As despesas com viagens, cópias, custas processuais, taxas, emolumentos e outras que se fizerem necessárias serão pagas pelo **CLIENTE** antecipadamente, sendo que após o ato a **ADVOGADA** apresentará comprovantes das despesas em até 48 horas. Caso o valor antecipado pelo **CLIENTE** seja insuficiente, deverá reembolsar os patronos e, caso seja superior, estes reembolsarão o **CLIENTE.**

Cláusula 4ª. Fica ressalvada em favor da **ADVOGADA** a sucumbência devida pela parte contrária prevista no art. 23 da Lei 8.906 de 04/07/1994 (EA), que não se confunde com os honorários contratuais aqui pactuados.

Cláusula 5ª. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Cláusula 6ª. As obrigações aqui assumidas pelos contratantes são insubstituíveis e inafastáveis, vez que assumidas de livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de coação ou constrangimento, pautadas nos princípios da boa fé e função social dos contratos, vigentes no atual Código Civil brasileiro, ficando terminantemente vedado às partes o direito de



arrependimento, sendo este instrumento feito em caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula 7ª. O presente instrumento particular de contrato é título líquido, certo e exigível, de natureza extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do CPC, servindo à execução por quantia certa em caso de inadimplemento a cargo do **CLIENTE**, cujo saldo deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor devido atualizado.

Cláusula 8ª. Este contrato tem vigência até o adimplemento das obrigações ajustadas e pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, por escrito. Na hipótese de rescisão antecipada pelo **CLIENTE**, o valor da entrada não será restituído, bem como com relação aos honorários de sucumbência e contratuais, serão devidos a **ADVOGADA** (em caso de êxito da ação), proporcionalmente ao tempo de trabalho desenvolvido no processo. Este percentual nunca será inferior a 30% (trinta por cento) do total, podendo o **CLIENTE** se valer de ação de arbitramento de honorários. Em nenhum caso os valores já recebidos pela advogada serão devolvidos ao **CLIENTE**.

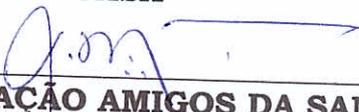
Cláusula 9ª. As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Campo Grande MS para dirimir possíveis dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim livres nas suas vontades quanto ao estabelecido, lavram e firmam este pacto em duas vias, restando uma a cada parte.

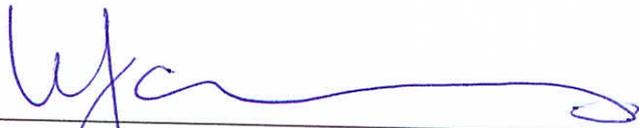
Campo Grande MS, 12 de junho de 2019.



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA



CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SANTA CASA



Advogada contratada: **Maria de Fátima da Silva Gomes**

Testemunhas:

1:

2: